ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8513

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Diversos

Autoria: Fernando Antônio Dias Andrade

Data: 14/04/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 32/2016. Dispõe sobre o manejo de dejetos de cães em vias e logradouros públicos do município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 4.890, de 30/05/2016).

Controle Interno – Caixa: 9.5 **Posição:** 13 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Diversos
Ex. 9.5
Ordem: 13
Nº de fls: 03

Nº 21/2016

03.05.2016

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 32/2016

AUTOR:

Ver. Fernando Dias Andrade .

ASSUNTO:

Dispõe sobre o Manejo de Dejetos de Cães em Vias e Logradouros Públicos do Município de Montes Claros – MG.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 14/04/2016
2 - Comissão de Legislação e Justiça.
3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
4 - EM: 03.05.2016
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

VEREADOR FERNANDO ANDRADE – 2º secretário
e-mail: fernandaovereador@yahoo.com.br

AS COMISSÕES 14/04/16

PROJETO DE LEI Nº. 32 /2016

"DISPÕE SOBRE O MANEJO DE DEJETOS DE CÃES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG".

O povo do município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O proprietário, o responsável ou o condutor de cães deverá proceder à limpeza, acondicionamento e remoção imediata dos dejetos do cachorro depositado em vias e logradouros públicos do Município de Montes Claros.

Art. 2º. O proprietário, o responsável ou o condutor de cães deverá acondicionar os dejetos de animais em sacolas plásticas ou jornais e levá-los para o descarte em lixo.

Parágrafo único. Fica vedado o descarte de dejeto de cães em lixeiras públicas.

Art. 3º. O descumprimento do disposto no art. 1º e 2º desta Lei, caracterizará infração sujeita, primeiramente, a advertência verbal e, em caso de não correção da infração, a multa.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, para garantir a sua execução, estabelecendo quem serão os agentes fiscalizadores, o procedimento de aplicação e fixação do valor da multa.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 12 de abril de 2016

Fernando Antônio Dias de Andrade
(FERNANDÃO AMIGO DO FUTURO)
VEREADOR

Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
13/04/2016
HORA: 9:25 H
ABSi

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição justifica-se pela necessidade de mantermos nossa cidade limpa.

Acredito, que é desejo de todos mantermos o ambiente urbano limpo, bonito aos olhos da população e de todos que venham nos visitar.

A queixa dos cidadãos é de que frequentemente as ruas encontram-se cada dia mais sujas e feias, e, que o cidadão também pode fazer a sua parte no tocante a limpeza urbana.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 14 DE ABRIL DE 2016
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 03 DE MAIO DE 2016
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 032/2016 QUE "Dispõe sobre o Manejo de Dejetos de Cães em vias e Logradouros Públicos do Município de Montes Claros/MG." de autoria do Vereador Fernando Antônio Dias Andrade.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento tem como objetivo proibir o depósito em vias públicas de fezes de cães, bem como, regulamentar o procedimento a ser adotado pelos proprietários dos referidos animais.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 15 de abril de 2016.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 32/2016
AUTOR: Ver. Fernando Antônio Dias Andrade
MATÉRIA: "Dispõe sobre o Manejo de Dejetos de Cães em Vias e Logradouros Públicos no Município de Montes claros -MG.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 14/04/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 18/04/2016.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo dispor sobre o manejo de dejetos de cães em vias e logradouros públicos.

Nos termos do art. 1º do referido projeto de lei, o proprietário, responsável ou condutor de cães deverá acondicionar os dejetos em sacolas plásticas ou jornais e levá-los para o descarte de lixo.

No caso de descumprimento da obrigação estão previstas penas de advertência e multa.

De acordo com art. 4º do PL, está previsto regulamentação por parte do Executivo Municipal dos demais procedimentos que visem garantir a execução da lei.

Assim sendo, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não se observa vício de iniciativa e nem ilegalidade no seu propósito.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2016

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente: Ladislau Ronaldo Ferreira : _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____